**PROCESSO TC N.º 07958/20**

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
Exercício: 2019
Responsável: José Aurélio de Melo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01289/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos da ***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ/PB, Sr. JOSÉ AURÉLIO DE MELO***, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. *JULGAR REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Miguel de Taipú/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Aurélio de Melo.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 10 de agosto de 2021**

**PROCESSO TC N.º 07958/20**

## RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07958/20 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sr. José Aurélio de Melo, relativas ao exercício de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00210/19 foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R$ 765.391,56;
b) a despesa orçamentária realizada atingiu R$ 765.391,56;
c) o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu a 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução que remanescem as seguintes irregularidades:

1. Excesso de remuneração paga, em 2019, ao Presidente da Câmara, no valor de R$ 10.168,80;
2. Contratação de assessoria contábil, descumprindo o PN – TC - 00016/17 e 0001/18.

Regularmente citado, o Gestor apresentou DEFESA PRÉVIA, às fls. 148/174.

Em sede de Análise da PCA – Defesa do Relatório Prévio às fls. 293/310, a Auditoria ratifica as eivas inicialmente apontadas e sugere a notificação do Gestor para que se pronuncie exclusivamente sobre as seguintes inconformidades: i) No final do exercício, o Balancete de dezembro/19 demonstra disponibilidades no valor de R$ 2.225,00, coerentemente com o saldo escriturado no Balanço Patrimonial, no entanto, incompatível com o extrato bancário que apresenta saldo de R$ 0,00, caracterizando disponibilidade não comprovada; ii) O Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta "obrigações de curto prazo" remanescentes de exercícios anteriores, cuja baixa dos registros de obrigações de curto prazo deveria ter sido processada no encerramento do Balanço Patrimonial em 31/12/2019.

Defesa apresentada através do Doc. TC 55434/20, após deferimento de pedido de prorrogação.

Em sede de análise de defesa às fls. 363/369, a Auditoria concluiu que remanescem as seguintes irregularidades:

1. Excesso de remuneração paga, em 2019, ao Presidente da Câmara, no valor de R$ 10.168,80;
2. Contratação de assessoria contábil, descumprindo o PN – TC - 00016/17 e 0001/18;

**PROCESSO TC N.º 07958/20**

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 00966/21 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo (a):

1. Julgamento IRREGULAR das Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. José Aurélio de Melo, referente ao exercício 2019;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. José Aurélio de Melo, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. REMESSA DE CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou Ilícitos Penais pelo Sr. Sr. José Aurélio de Melo; e
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú no sentido no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e aos Pareceres Normativos PN-TC016/2017 e PN-TC-001/18.PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

## VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que remanesceram irregularidades sobre as quais venho a tecer as seguintes considerações:

**- Excesso de remuneração paga, em 2019, ao Presidente da Câmara, no valor de R$ 10.168,80:**

No exercício de 2019, a remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa correspondeu a R$ 37.983,00, abaixo do limite fixado para remuneração no Serviço Público Nacional, ante o reajuste do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montante de R$ 39.293,32. Sendo assim, nos termos da RPL TC nº 006/2017, o limite de remuneração do Presidente da Câmara de São Miguel de Taipú corresponde a 20% do valor percebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seja, R$ 91.159,20. Tendo em vista que a remuneração anual do Presidente da Câmara foi de R$ 91.200,00, tem-se em uma diferença de R$ 40,80, que, por sua vez, já foi devolvida pelo gestor (fls. 175/177). Por fim, menciona-se que, conforme pontua a Auditoria à fl. 297, o valor total recebido pelo Presidente do Legislativo municipal, no decorrer do exercício de 2019 (R$ 91.200,00) atendeu aos comandos da Lei Municipal nº 287/2016.

**Contratação de assessoria contábil, descumprindo o PN 00016/17 e 0001/18:**

Depreende-se, dos autos, a contratação de assessoria contábil, mediante inexigibilidade, no montante de R$ 30.000,00, pagos ao credor CENCAP – Centro de Contabilidade Pública. Entendo, entretanto, que no suposto descumprimento do Parecer Normativo PN-TC-00016/2017, prevalece o caráter de CONFIABILIDADE para as contratações de serviços técnicos na área contábil por meio de inexigibilidade de licitação, além do mais, a matéria

**PROCESSO TC N.º 07958/20**

está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido pelo (a):

1. *REGULARIDADE* da prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Miguel de Taipú/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Aurélio de Melo.

É o voto.

**João Pessoa, 10 de agosto de 2021**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 20:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 19:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**
PROCURADOR(A) GERAL